



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO N.º 24/CONSUP, DE 31 DE MARÇO DE 2016
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI**

(Revogada pela Resolução nº 85/Consuni, de 21 de novembro de 2019)

~~Regulamenta o Regimento Interno do
Refeitório Universitário, no âmbito das
Políticas de Assistência Estudantil.~~

~~**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO
TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições
legais e na forma do que dispõe o artigo 11, alínea a, do Estatuto da Universidade Federal do
Ceará, instituição tutora da Universidade Federal do Cariri, combinado com o disposto na
Resolução n.º 02/2014/Consup/UFCA, e ainda com base na deliberação deste Órgão
Colegiado em sua 6ª Reunião ordinária;~~

~~Considerando a documentação constante no processo n.º
0122391.00000186/2016-80;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o acesso e a utilização do Refeitório Universitário da
Universidade Federal do Cariri (UFCA), em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de
julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.~~

DAS FINALIDADES

~~Art. 2º O Refeitório Universitário (RU) da Universidade Federal do Cariri
tem função social, sem fins lucrativos e tem por finalidade:~~

~~I disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada, que atenda às
necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;~~

~~II atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de
permanência estudantil;~~

~~III manter relação com os usuários, buscando o constante aprimoramento dos
serviços prestados;~~

~~IV colaborar com pesquisas relacionadas à área de alimentação e nutrição.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 3º A administração do Refeitório Universitário é de competência da Diretoria de Assistencial Estudantil (DAE) e está sob a responsabilidade de um coordenador designado de acordo com portaria da UFCA.~~

~~Art. 4º O Refeitório Universitário terá a seguinte organização:~~

- ~~I— Coordenador do Refeitório;~~
- ~~II— Divisão de apoio Financeiro;~~
- ~~III— Divisão de Saúde e Nutrição~~

~~DAS UNIDADES DE PROVISÃO ALIMENTAR~~

~~Art. 5º As unidades que compõem o Refeitório Universitário são:~~

- ~~I— Refeitório Universitário— Campus Juazeiro do Norte;~~
- ~~II— Refeitório Universitário— Campus Crato;~~
- ~~III— Refeitório Universitário— Campus Barbalha.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo a consolidação de novos campi, outras unidades poderão compor o Refeitório Universitário da UFCA.~~

~~DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 6º O horário de funcionamento dos Refeitórios Universitários será:~~

- ~~I— Almoço: 11h às 14h;~~
- ~~II— Jantar: 17h30min às 20h~~

~~§ 1º A Coordenação do RU poderá modificar, no todo ou em parte, os horários de funcionamento dos refeitórios;~~

~~§ 2º O RU funcionará de segunda feira a sexta feira, de acordo com o Calendário Universitário, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, e conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços;~~

~~§ 3º O RU no período de férias fornecerá somente o almoço;~~

~~§ 4º A venda dos tíquetes das refeições será feita no guichê do RU, nos horários de almoço e jantar, conforme dispõe o art. 6º deste Regimento;~~

~~§ 5º O atendimento no RU ocorrerá em fila única e respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

eolo.

~~Art. 7º O fornecimento de refeições para participantes de eventos e congressos realizados na instituição, ficará condicionado à autorização da Coordenação do RU, devendo a solicitação ser formalizada com antecedência mínima de 10 dias.~~

~~§ 1º O pagamento das refeições deverão ocorrer 24h antes do início dos eventos e congressos, diretamente na Coordenação do RU.~~

~~§ 2º Os participantes de eventos e congressos, independentemente de serem discentes de outras IFES, pagarão o valor integral da refeição.~~

~~§ 3º Não serão atendidas as solicitações de refeições para eventos que acontecerem fora dos dias e horários do funcionamento regular dos refeitórios e que não estiverem previstas no contrato estabelecido com a empresa contratante.~~

~~Art. 8º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, devendo comunicar com antecedência, sempre que possível, à comunidade universitária.~~

DOS USUÁRIOS

~~Art. 9º O RU fornecerá refeições para os seguintes usuários:~~

- ~~I — estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFCA,~~
- ~~II — servidores técnico-administrativos e docentes do quadro da UFCA,~~
- ~~III — funcionários terceirizados;~~
- ~~IV — visitantes.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição; servidores aposentados e inativos da UFCA; visitantes em caráter acadêmico, cultural, esportivo ou que prestam serviços de interesse da administração.~~

DA POLÍTICA DE PREÇOS

~~Art. 10. O preço das refeições será o mesmo para todas as unidades da UFCA.~~

~~§1º O preço total da refeição seguirá o contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.~~

~~§2º O preço da refeição será subsidiado para os estudantes de graduação, regularmente matriculados em um dos cursos da UFCA e será fixado pela Coordenadoria do RU, com aval da Diretoria de Assistência Estudantil DAE e da Reitoria, com base em planilhas anuais de custos elaboradas pela coordenação do RU.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~§3º Estudantes de pós graduação, servidores (técnico administrativo/docentes), funcionários terceirizados e visitantes da UFCA pagarão o valor integral da refeição.~~

~~§4º A isenção do pagamento das refeições poderá ser concedida aos beneficiários dos programas da Diretoria de Assistência Estudantil, desde que prevista em edital.~~

~~Art. 11. Todos os recursos arrecadados a partir da venda das refeições do refeitório universitário deverão ser repassados para a política de assistência estudantil administrada pela DAE.~~

DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO

~~Art. 12. O acesso ao Refeitório Universitário será feito por meio de catraca eletrônica com dispositivo de leitura da Carteira de Identificação única da UFCA.~~

~~§ 1º Estando o sistema de acesso eletrônico inoperante, o atendimento será realizado por outro meio de controle determinado pela coordenação do RU.~~

~~§ 2º Nos locais onde não existir o sistema de acesso eletrônico, o acesso será através da venda de tíquetes.~~

~~Art. 13. O acesso ao RU e a compra de tíquetes estão condicionados à apresentação da carteirinha de identificação, se discente, e à apresentação da carteira funcional/crachá, se servidores ou terceirizados da UFCA.~~

~~§1º O discente que não apresentar a carteirinha de identificação ou comprovante de matrícula juntamente com o RG, pagará o valor integral da refeição.~~

~~§2º Estudantes de pós graduação, servidores (técnico administrativo/docentes), funcionários terceirizados e visitantes da UFCA poderão ficar impedidos de realizar a compra de tíquetes, caso não apresente a identificação correspondente a sua categoria.~~

~~Art. 14. A carteirinha de identificação dos discentes será emitida pela Coordenação do RU/UFCA.~~

~~Art. 15. Os visitantes, para ter acesso ao RU, deverão solicitar autorização na coordenação do RU/UFCA;~~

~~Art. 16. A fiscalização do Refeitório Universitário poderá exigir do usuário a Carteira de Identidade para realização de controle de rotina.~~

~~Art. 17. Cada usuário poderá passar no máximo duas vezes por dia pela catraca~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~de acesso ao refeitório (almoço e jantar), ou no caso da venda de tíquetes, será permitida a compra de um tíquete para o almoço e um para o jantar.~~

~~Art. 18. No caso de perda ou extravio da Carteirinha de Identificação Única, o usuário deverá requerer segunda via junto à coordenação do RU/UFCA, apresentando boletim de ocorrência que comprove a perda ou o extravio.~~

~~Art. 19. A refeição padrão para almoço e jantar constará do seguinte cardápio: prato principal, guarnição básica, guarnição variável, sobremesa e suco.~~

~~Parágrafo único. O fornecimento de refeições por meio de marmitas e quentinhas só será liberado mediante autorização da Coordenação do RU.~~

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

~~Art. 20. São direitos dos usuários:~~

- ~~I — utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;~~
- ~~II — apresentar reclamações e/ou sugestões à coordenação do RU;~~
- ~~III — recorrer das decisões da coordenação do RU à DAE — Diretoria de Assistência Estudantil.~~

~~Art. 21. São deveres do usuário:~~

- ~~I — zelar pela higiene das dependências do RU;~~
- ~~II — responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU;~~
- ~~III — comportar-se, nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;~~
- ~~IV — apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa e em trajes de banho;~~
- ~~V — não entrar com animais nas dependências do RU;~~
- ~~VI — apresentar-se devidamente identificado com carteirinha de identificação da UFCA, que deverá ser de uso pessoal e intransferível, para a aquisição de créditos, compra de tíquetes e acesso ao refeitório;~~
- ~~VII — comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao responsável pelo RU;~~
- ~~VIII — respeitar e acatar as deliberações da Coordenação do RU;~~
- ~~IX — cumprir e fazer cumprir este Regimento.~~

~~Art. 22. O usuário deverá permanecer no refeitório apenas durante o tempo necessário para a sua alimentação.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

~~Art. 23. São faltas passíveis de punição:~~

- ~~I— os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;~~
- ~~II— o desacato às autoridades legalmente constituídas e o desrespeito a outros usuários e servidores do RU;~~
- ~~III— consumo de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas nas dependências do RU;~~
- ~~IV— a não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU;~~
- ~~V— emprestar a Carteira de Identificação ou crachá a terceiros;~~
- ~~VI— desrespeitar a ordem da fila;~~
- ~~VII— retirar patrimônio do RU sem a autorização de sua coordenação;~~
- ~~VIII— causar dano ao patrimônio público.~~

~~Art. 24. São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU, além daquelas previstas pelo Estatuto e Regimento da UFCA:~~

- ~~I— advertência escrita;~~
- ~~II— suspensão pelo prazo de 30 dias do direito de utilização dos serviços do RU;~~
- ~~III— proibição de entrar nas dependências do RU.~~

~~§ 1º As penas disciplinares serão aplicadas pelo Coordenador do RU em comum acordo com a Diretoria de Assistência Estudantil.~~

~~§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Refeitório Universitário e pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

~~Art. 26. O fornecimento das refeições está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.~~

~~Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente em exercício do Conselho Superior